

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2013/CSA

Dispõe sobre a concessão de isenção de mensalidade aos pós-graduandos *stricto sensu*, que forem contemplados com bolsas de estudo das agências CAPES, CNPq e FAPESC.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições, considerando as manifestações favoráveis da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário da UNESC e ainda o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Os discentes dos programas *stricto sensu* que forem contemplados com bolsa de estudo fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação de Santa Catarina, FAPESC, ou por meio de aprovação de projetos de pesquisa, selecionados mediante participação em Editais destas agências, deverão ter dedicação de 40 (quarenta) horas semanais às atividades de pesquisa no programa.

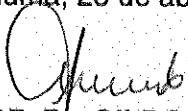
§ 1º - Os discentes que não possuem atividades remuneradas terão isenção do valor da mensalidade, conforme número de parcelas concedidas pela CAPES, CNPq e FAPESC.

§ 2º - Não se aplica a exigência de não possuir atividade remunerada do parágrafo 1º quando a entidade de fomento determinar expressamente o contrário.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 01/2011/CSA e demais disposições em contrárias.

Criciúma, 25 de abril de 2013.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA